



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional



EMENDA

Processo: PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA QUANTO À POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO, E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, de minha autoria.

EMENDA SUPRESSIVA:

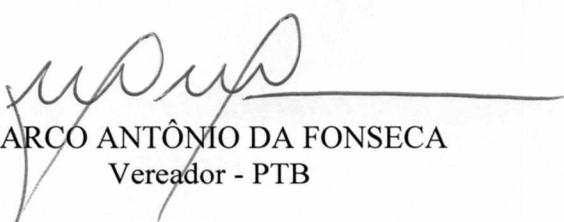
- 1) Fica suprimido o Artigo 3º do projeto Substitutivo nº 01/2018:

EMENDA MODIFICATIVA:

- 1) O Artigo 4º do Projeto Substitutivo nº 01/2018, passa ser Artigo 3º, sem alteração de sua redação.
- 2) O Artigo 5º do projeto Substitutivo nº 01/2018, passa a ser Artigo 4º sem alteração de sua redação.

JUSTIFICATIVA: A supressão do Artigo 3º foi realizada para que a votação, quando empate, permaneça da mesma forma de antes e não seja alterada.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de abril de 2018.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do B

Camara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 464/2018
Data: 27/02/2018 Horário: 17:16
Legislativo - PSU 1/2018

PROJETO SUBSTITUTIVO

Altera a Lei Orgânica do Município de Ibitinga quanto à posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga.

(Projeto Substitutivo nº _____/2018, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, ao PEL Nº 01/2017, de autoria dos Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Tiago Piotto da Silva, Carlos Alberto Dias Marques e José Aparecido da Rocha.)

Art. 1º O Artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Ibitinga passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 8º - No primeiro ano de cada legislatura, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos) do dia 1º (primeiro) de janeiro, em Sessão Solene de instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores tomarão posse e assumirão o compromisso ao cargo.”

Art. 2º O Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 13 Os Vereadores empossados, reunir-se-ão no primeiro (1º) dia útil do ano em que se inicia a legislatura, às doze (12) horas, junto ao Plenário da Câmara Municipal, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo a presença de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.”

Art. 3º O Parágrafo 2º do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga passa a vigorar com a seguinte redação:

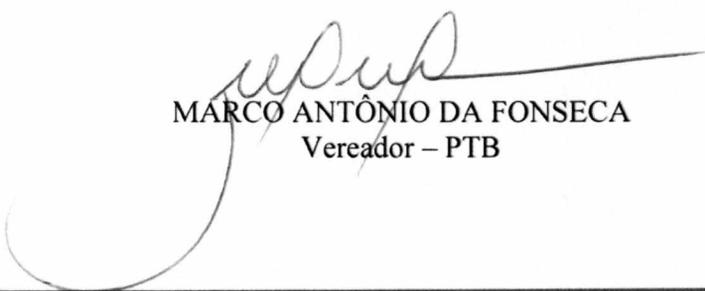
“ART. 14 - ...

§2º Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um novo escrutínio até que se efetive diferente número de votos.”

Art. 4º O Artigo 49 da Emenda a Lei Orgânica do Município de Ibitinga passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 49 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e assumirão o compromisso ao cargo, em seguida à posse dos Vereadores, na mesma Sessão Solene de instalação da Câmara.”

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

